



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.038/2015

EMENTA: *Regulamenta a Casa de Passagem no âmbito do Município de Macaparana.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma "CASA DE PASSAGEM".

Art. 2º - A "CASA DE PASSAGEM" atenderá temporariamente crianças e adolescentes vítimas de violência familiar por negligência, maus tratos físicos, psicológicos e/ou abuso sexual, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, através de requerimento formal e fundamentado.

Parágrafo Único - O ingresso, permanência e desligamento de crianças e adolescentes da referida Casa de Passagem, dar-se-á por um período máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser ampliado por igual período, mediante relatório circunstanciado do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º - A "CASA DE PASSAGEM" deverá garantir atendimento pleno, considerando-se como tal a alimentação, vestuário, atendimento de saúde, ingresso e re-ingresso na escola, às pessoas que lá estiverem incluídas, bem como buscar encaminhá-las em retorno aos seus respectivos lares e/ou, ingresso em abrigo permanente.

Art. 4º - A implementação da "CASA DE PASSAGEM" é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e sua coordenação será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da designação de um servidor do quadro por meio de portaria.

Art. 5º - A casa funcionará com funcionários cedidos do quadro de funcional da municipalidade, sendo um auxiliar de serviços gerais e uma cuidadora.

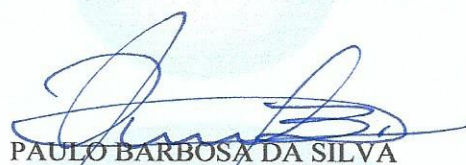
Parágrafo Único - A casa terá parceria com os demais órgãos de atendimentos sociais, incluindo CRAS e CREAS, saúde e educação, pertencentes a estrutura do Município, para atendimento às necessidades dos abrigados durante suas permanências.

Art. 6º - O atendimento na "CASA DE PASSAGEM" será fiscalizado pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, e pelo Ministério Público.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Macaparana/PE, em 04 de maio de 2015.


PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DE MACAPARANA